



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL 754/2024

Proíbe o reajuste das parcelas de seguro de vida para consumidores com mais de sessenta anos de idade nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 114-A:

“Art. 114-A É vedada a variação de prêmios e de contraprestações pecuniárias nos contratos de seguro de vida para consumidores com mais de sessenta anos de idade que tenham vínculo com a seguradora ou com empresa por ela sucedida há mais de dez anos. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente

